



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2017

**"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES TEATRAIS PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA A TURMA DO DIONISIO PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS LTDA ME".**

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 15/2017

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO BUZZATTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa A TURMA DO DIONISIO PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 07.670.407/0001-75, localizada à Rua Pedro Lied, nº 1149, Bairro Olavo Pires, em Santo Ângelo/RS, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. JERSON VICENTE FONTANA, brasileiro, solteiro, artista, portador do CPF sob nº 389.716.820-00, Carteira de Identidade nº 5023881831, residente e domiciliada à Rua Pedro Lied, nº 1149, Bairro Olavo Pires, em Santo Ângelo/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para realização de apresentações teatrais para os alunos do ensino fundamental.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** É objeto deste contrato administrativo a realização de apresentações teatrais das peças “Virada na vida” e “O mundo dos brinquedos”, para os alunos do ensino fundamental, no dia 09 de outubro de 2017, às 10 horas e 15 minutos e às 13 horas e 30 minutos, tendo por local o Salão Paroquial da Paróquia São José de Pejuçara.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

**2.1** Os serviços contratados deverão ser realizados no dia, horário e local descritos no item 1.1 do presente instrumento.

**2.2** A CONTRATADA obriga-se a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

**3.1** Todas as despesas referentes a deslocamento, hospedagem, e equipamentos ocorrerão por conta da CONTRATADA.

**3.2** Assumir inteira responsabilidade pelos serviços do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos trabalhos realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### 3.3 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1 O preço total a ser pago pelos serviços prestados é no valor de R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais).

4.2 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, até o 5º dia útil após a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

4.3 Serão processadas as retenções nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

**ORGÃO: 06.09 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO**

Atividade: 2.059– Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.65 - 2337 – Serviços de apoio ao ensino – Rec. Salário Educação - União

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência do presente contrato se inicia na data da assinatura e o termino em 31 de outubro de 2017.

6.2 A vigência deste instrumento não substitui o prazo de execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA**

7.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio da servidora Theila Maccangan Vincensi Costa Beber, designado através da Portaria nº 11.467, de 02 de outubro de 2017.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:**

8.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de 5%, calculada sobre o valor total da contratação, sendo que a não execução dos serviços na data estipulada, salvo força maior ou acordo entre as partes, será considerado inexecução contratual.

8.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 10%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

8.3 Verificando-se outras irregularidades na prestação dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

**9.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**9.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima segunda.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

**10.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

**11.1** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara, RS, 04 de outubro de 2017.

EDUARDO BUZZATTI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

A TURMA DO DIONISIO PRODUÇÃO DE  
ESPETÁCULOS CULTURAIS LTDA ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

